



PROCESSO Nº	:	264105/2015
PRINCIPAL	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ASSUNTO	:	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA - DEFESA
GESTOR	:	JORGE ARAÚJO LAFETÁ NETO – EX-SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE MARCOS ROGÉRIO LIMA PINTO E SILVA – EX-ORDENADOR DE DESPESA
RELATOR	:	LUIZ HENRIQUE MORAES DE LIMA
AUDITOR	:	DYEGO DE JESUS BARBARA

1. INTRODUÇÃO

Retorna a esta Secretaria de Controle Externo, o presente processo de Representação de Natureza Interna decorrente de auditoria realizada na Secretaria de Estado de Saúde, ocasião em que foram verificadas irregularidades na execução dos Contratos nº 52/2013 e nº 27/2014, firmados entre a Secretaria e a Empresa Ausec Automação e Segurança Ltda.

No Relatório Técnico de Defesa (Documento Digital nº 220541/2016) a equipe concluiu pela procedência parcial dessa Representação e saneamento das seguintes irregularidades:

Sr. Marcos Rogério Lima Pinto e Silva - Ordenador de Despesa
Sr. Bruno Almeida de Oliveira - Fiscal de Contrato

1. JB 01. Despesa. Grave. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.2. Pagamento de despesa com locação de vinte e cinco (25) equipamentos contendo sistema de biometria da mão sem funcionamento - ausência de captura de informações - durante a vigência do contrato nº 52/2013 no valor de R\$ 238.755,00, causando prejuízo aos cofres públicos, sendo esse valor passível de devolução pelos responsáveis. (Item 1.2)

Empresa Ausec Automação e Segurança Ltda





2. JB 99. Despesa. Irregularidade referente à despesa, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

2.3. Faturamento de despesa com locação de vinte e cinco (25) equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores, sem funcionamento (ausência de captura de informações), durante a vigência do contrato nº 52/2013 no valor de R\$ 238.755,00. (Item 2.3.)

Posteriormente, em cumprimento ao Despacho (Documento Digital nº 50086/2018), de 19/03/2018, do Conselheiro Interino Luiz Henrique Moraes de Lima, a equipe técnica elaborou novo Relatório Técnico (Documento Digital nº 62901/2018), tendo a análise resultado na citação do Senhor Jorge Araújo Lafetá Neto, ex-Secretário de Estado de Saúde, para manifestação acerca da seguinte irregularidade:

Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto – ex-Secretário de Estado de Saúde

4.1 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

4.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde pagou R\$ 238.755,00 de despesas com locação de vinte e cinco equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores referentes ao Contrato nº 52/2013, contudo eles não foram utilizados (Item 3 – Quadro de Responsabilização 1).

Devidamente citado (Documento Digital nº 65832/2018), o ex-gestor protocolou sua defesa no TCE-MT (Documento Externo nº 85793/2018) em 10/05/2018, a qual foi remetida à esta relatoria através de Despacho do Gabinete do Conselheiro Interino Luiz Henrique Lima (Documento Digital nº 87159/2018) de 14/05/2018.

2. SÍNTESE DA DEFESA

O defendente esclarece que a normatização do controle de assiduidade dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde ocorreu em 05/06/2014, através da Portaria nº 082/2014/GBSES (Documento Externo nº 85793/2018, fls. 05/06), entretanto por se tratar de tema complexo, cuja imposição unilateral por parte da Gestão ocasionaria prejuízos aos servidores, inúmeras foram as manifestações dos envolvidos para rediscutir essa Portaria, razão pela qual em 20/08/2014 ela foi alterada pela Portaria nº 125/2014/GBSES (Documento Externo nº 85793/2018, fls. 07/08).





Relata que tais manifestações podem ser constatadas através da equipe técnica da gestão de pessoas à época e dos representantes do sindicato da categoria que intermediaram com a Gestão a revisão da Portaria nº 082/2014/GBSES, bem como a suspensão de sua exigibilidade até o final das negociações.

Salienta que a gestão de pessoas, inclusive, emitiu nota de esclarecimento veiculada no site dessa Secretaria informando que as regras atualmente vigentes na Portaria nº 125/2014 só seriam cobradas após a finalização da implantação e conclusão de capacitação.

Ressalta ainda que a finalização da implantação e conclusão de capacitação dos servidores para operacionalizar o sistema, bem como a sua parametrização pela Empresa Ausec, dependiam exclusivamente da edição de Portaria regulamentadora, o que acarretou no atraso do início no controle efetivo de assiduidade.

Observa também que em 21/10/2014 a Portaria nº 190/2014/GBSES (Documento Externo nº 85793/2018, fls. 09/10) suspendeu a vigência da Portaria nº 125/2014/GBSES, sendo que somente em 18/12/2014 foi editada a Portaria nº 234/2014/GBSES (Documento Externo nº 85793/2018, fls. 11/13), que regulamentou em definitivo o controle de assiduidade na Secretaria Estadual de Saúde, sendo possível, a partir de então o controle efetivo da assiduidade.

3. DA ANÁLISE DA DEFESA

O Contrato nº 052/2013/SES/MT celebrado entre a Secretaria de Estado de Saúde e a Empresa Ausec Automação e Segurança Ltda possuía vigência de 05/11/2013 a 05/11/2014 (Documento Digital nº 220108/2015, fls. 79/147), contudo a Portaria nº 082/2014/GBSES que trata do controle de assiduidade dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde foi publicada pelo defendente apenas no dia 05/06/2014, ou seja, sete meses após o início da vigência contratual.

Ressalta-se que esta Portaria foi alterada pela Portaria nº 125/2014/GBSES, publicada em 20/08/2014, todavia ela teve os seus efeitos suspensos por cento e vinte





dias a contar da data de sua publicação pela Portaria nº 190/2014/GBSES, a qual foi publicada em 21/10/2014.

Salienta-se ainda que a regulamentação definitiva do controle de assiduidade dos servidores da Secretaria de Estado de Saúde ocorreu apenas com a edição da Portaria nº 234/2014/GBSES, publicada em 18/12/2014, isto é, após o término da vigência do Contrato em 05/11/2014.

Observa-se também que o próprio defendente concorda com a equipe técnica que a regulamentação em definitivo do controle de assiduidade ocorreu somente com a edição da Portaria nº 234/2014/GBSES.

No tocante as eventuais dificuldades enfrentadas pelo ex-gestor para realizar a normatização, constata-se que não foram remetidos documentos hábeis para comprovar sua afirmação e que a nota de esclarecimento atribuída ao Setor de Gestão de Pessoas não possui data e identificação do responsável por sua emissão.

Logo, a irregularidade atribuída ao Senhor Jorge Araújo Lafetá Neto, ex-Secretário de Estado de Saúde, deve ser mantida.

4. CONCLUSÃO

Após análise das justificativas apresentadas pelo ex-gestor, considera-se que deve ser mantida a irregularidade descrita a seguir:

Sr. Jorge Araújo Lafetá Neto – ex-Secretário de Estado de Saúde

4.1 JB 01. Despesa_Grave_01. Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964).

4.1.1. A Secretaria de Estado de Saúde pagou R\$ 238.755,00 de despesas com locação de vinte e cinco equipamentos contendo sistema de biometria da mão para registro de assiduidade de servidores referentes ao Contrato nº 52/2013, contudo eles não foram utilizados (Item 3 – Quadro de Responsabilização 1).





É o relatório.

Secretaria de Controle Externo da Primeira Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 29 de maio de 2018.

Dyego de Jesus Barbara
Auditor Público Externo

